



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2022**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Passos Teixeira, brasileiro, casado, eletricitista, filho de José Teixeira Sobrinho e Maria de Jesus da Cruz, portador do RG nº MG-3.975.486 e inscrito no CPF sob o nº 556.384.066-20, residente e domiciliado no bairro Sengó, s/n, zona rural, BR-354, km 723, Pouso Alto – MG, CEP: 37.468-000, endereço eletrônico: presidencia@pousoalto.mg.leg.br, aqui designada **CONTRATANTE**, e **MILENE DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, divorciada, diarista, filha de Dorvalina Gomes dos Santos e de Mário Ribeiro Santos, portadora do RG nº MG-15.021.207 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 078.744.426-01, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 42, apto. 206, Bairro Carioca, São Lourenço – MG, CEP: 37.470-000, endereço eletrônico: smilene869@gmail.com, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com o art. 2º, VII, da Lei Complementar Municipal nº 122/2016 e estritamente de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 001/2018, as seguintes cláusulas:

**1 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:**

**1.1.** O presente contrato é celebrado por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, do art. 55 da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 122/20016, principalmente, em seu artigo 2º, IV, que autoriza tal procedimento para fins de substituição de servidor efetivo que esteja em adjunção, férias e licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pouso Alto ou concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social.

**1.2.** A presente contratação é feita para fins de exercício das funções do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da Câmara Municipal, tendo em vista a vacância do cargo efetivo, decorrente de férias da titular.

**1.3.** A **CONTRATADA** foi convocada para a presente contratação em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº 001/2018 realizado pela Câmara para o cargo objeto da substituição, tendo sido classificado em 15º lugar.

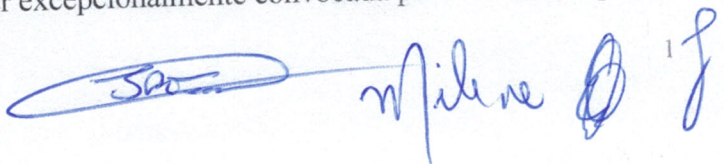
**2 – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** para a Câmara Municipal de Pouso Alto, exercendo as funções correspondentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, desempenhando as atribuições relacionadas no Anexo III da Resolução da Câmara nº 06/2001 e conforme Cláusula 3.3.

**3 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a trabalhar na sede da Câmara Municipal de Pouso Alto, em regime de 40 (quarenta) horas semanais (conf. Resolução nº 44/2011), no horário de 9:00 às 12:00 h., e de 13:00 às 18:00 h., de segunda a sexta-feira, ficando subordinada às ordens do Secretário Executivo e do Presidente da Câmara.

**3.2.** A **CONTRATADA** também poderá ser excepcionalmente convocada pelo Presidente para





trabalhar no suporte legislativo durante as reuniões noturnas realizadas no recinto da Câmara, devendo o horário de trabalho correspondente, quando possível, ser compensado (descontado) no expediente normal indicado na cláusula 3.1, ou, caso não o seja, deverá ser pago em folha de pagamento na forma de “horas extras”.

**3.3.** A CONTRATADA executará serviços gerais de copa, limpeza, conservação das instalações da Câmara, coleta e entrega de correspondências, desempenhando as seguintes atividades, dentre outras tarefas correlatas:

- a) Limpeza, conservação dos móveis e limpeza dos equipamentos da Câmara;
- b) Preparação e oferecimento de café, chá, sucos, água e lanches rápidos, para atender os servidores, vereadores e visitantes da Câmara;
- c) Lavagem e guarda dos utensílios relacionados ao seu serviço;
- d) Entrega de ofícios e encomendas da Câmara;
- e) Atendimento aos vereadores durante o expediente;
- f) Armazenagem de materiais leves em prateleiras ou armários.

**3.4.** A CONTRATADA obriga-se e se sujeita ao cumprimento de todos os deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos do Município, bem como se submete ao mesmo regime disciplinar, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e outras normas pertinentes.

**3.5.** É vedado à Câmara exigir da CONTRATADA que atue em área ou atividade diversa daquela para a qual é CONTRATADA (desvio de função), assim como vedado é a CONTRATADA exercer atividades não pertinentes ao objeto deste contrato durante o horário em que estiver a serviço da Câmara.

#### **4 – DA VIGÊNCIA:**

**4.1.** Este contrato terá duração de 22 dias, vigorando no período de 02 a 23 de junho de 2022.

**4.2.** O presente contrato poderá ser prorrogado na forma, nas condições e no prazo previstos no artigo 4º, III da Lei Complementar nº 122/2016.

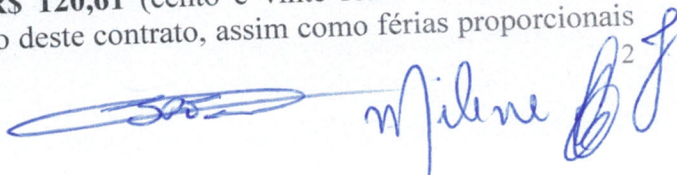
#### **5 – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS:**

**5.1.** Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará à CONTRATADA a remuneração proporcional de **R\$ 1.061,37** (mil e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondente à remuneração mensal proporcional a 22 dias do cargo a ser exercido, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 122/2016.

**5.2.** Em face do disposto na cláusula 5.1, fica o presente contrato estimado inicialmente no montante total de **R\$ 1.505,14** (mil e quinhentos e cinco reais e quatorze centavos) incluindo as despesas de que tratam as cláusulas 5.4 e 5.5.

**5.3.** O pagamento será feito em parcela única, mediante apuração de frequência, ao fim do prazo de vigência contratual, abrangendo os dias trabalhados e a indenização pelo 13º salário e férias proporcionais. A demonstração e quitação dos pagamentos dar-se-á através de recibo ou holerite.

**5.4.** A contratante pagará à CONTRATADA o décimo terceiro salário proporcional, correspondente ao valor de **R\$ 120,61** (cento e vinte reais e sessenta e um centavos), por ocasião do término ou rescisão deste contrato, assim como férias proporcionais

  
Milene B<sup>2</sup>J



correspondentes ao valor de **R\$ 120,61** (cento e vinte reais e sessenta e um centavos) e o adicional de um terço proporcional equivalente a **R\$ 40,20** (quarenta reais e vinte centavos), nos termos do art. 7º, § 2º, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 122/2016.

**5.5.** Nos termos da Lei Municipal nº 459/2015, a CONTRATADA fará jus ainda à percepção do Auxílio-Alimentação, calculado de forma proporcional aos 22 dias trabalhados no valor de **R\$ 162,35** (cento e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), sendo o seu pagamento feito junto a respectiva remuneração.

**5.6.** A contratante promoverá os descontos e retenções autorizados por lei sobre a remuneração a ser paga à CONTRATADA, especialmente a da contribuição previdenciária devida, assim como descontará as eventuais faltas e descumprimentos de horário de trabalho.

**5.7.** A contratante descontará também da remuneração da CONTRATADA as importâncias correspondentes a eventuais danos causados por esta no exercício da função, com dolo ou culpa, apurados nos termos da lei, garantido o direito à defesa prévia.

## **6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2022 correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Pouso Alto, na unidade orçamentária correspondente ao Poder Legislativo:

01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00 – Auxílio-Alimentação

3.3.90.49.00 – Auxílio-Transporte

## **7 – DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente contrato será extinto, sem direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

I - Término do prazo contratual, sem necessidade de comunicação prévia;

II - Por acordo entre as partes;

III - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – Quando a CONTRATADA incorrer em falta disciplinar, apurada nos termos legais.

## **8 – DO FORO:**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao art. 55, § 2º da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço.

## **9 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** O contrato ora celebrado não gera direito à efetivação ou enquadramento funcional, nem à percepção de adicionais por tempo de serviço.

**9.2.** Para efeitos previdenciários, a CONTRATADA será vinculada ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

**9.3.** Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante

*São Lourenço, 13 de maio de 2022*



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Rua Monsenhor Joaquim Marciano de Oliveira, 67.  
CEP: 37.468-000 – POUSO ALTO / MINAS GERAIS  
Telefone: (35) 3364.1446  
e-mail: camara@pousoalto.mg.leg.br - CNPJ: 03.615.459/0001-98



realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

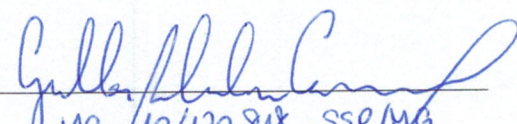
E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

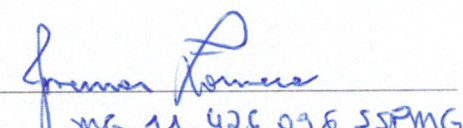
Pouso Alto-MG, 02 de junho de 2022.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO** **MILENE DOS SANTOS MARTINS**  
José Passos Teixeira - Presidente Contratada



Testemunhas:

  
MG-10.420.818 - SSP/MG

  
MG-11-426.038 SSPMG